



Estado do Paraná

Ofício nº 934/99

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

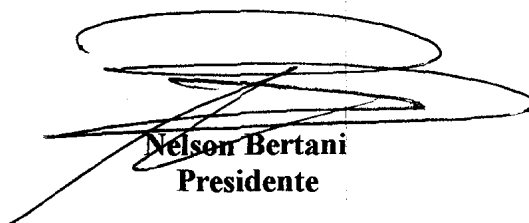
C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 15
VISTO

Pato Branco, 15 de dezembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do **Ofício nº 487/99/GP**, datado de 08 de dezembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos Senhores Vereadores, na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1999, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 104/99**, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 62/99, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, acatando assim o parecer apresentado pela Comissão de Justiça e Redação, datado de 10 de dezembro de 1999.

Respeitosamente.



Nelson Bertani
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito do Município de Pato Branco
Pato Branco - Paraná**



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

RECEBIDO	
Data 10/12/99	Hora 14h
Assinatura [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

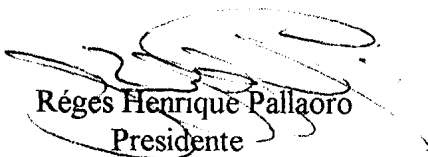
PARECER AO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DO PROJETO DE LEI Nº 104/99, QUE ALTERA O MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DA CIDADE DE PATO BRANCO

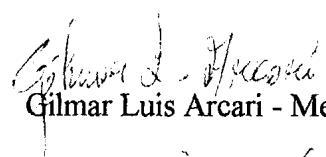
Através do ofício nº 487/99-GP datado de 08 de dezembro de 1999, o senhor Alcení Guerra, Prefeito Municipal de Pato Branco, solicitou devolução do projeto de lei nº 104/99, encaminhado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 62/99, que altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco, relativa às quadras nº 1234, 1235 e 1236, pertencentes à Zona de Expansão Restrita – ZER, em Setor Especial de H.3 habitação Social – SEHS (área localizada próxima a garagem da prefeitura municipal, no Bairro Pinheirinho)

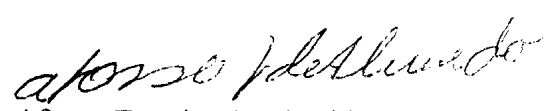
Conforme estabelece o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, após análise da matéria e do pedido de devolução, os membros desta Comissão, entendem que o projeto de lei acima indicado, poderá ser devolvido ao Executivo Municipal, desde que haja aprovação pelos demais pares.

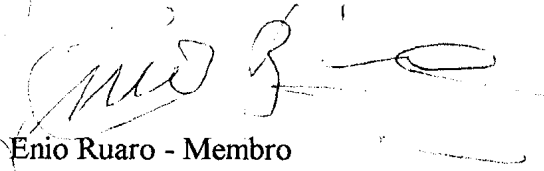
É o nosso parecer, SMJ.

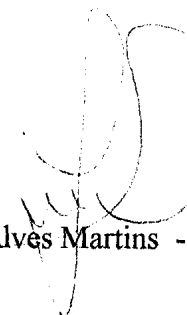
Pato Branco, 10 de dezembro de 1999.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Gilmar Luis Arcari - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Enio Ruaro - Membro


Orcei Alves Martins - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO		G. Mun. de P. Bco.
Data: 09/12/99	Hora: 18h	Fl. N.º 13
Assinatura: <i>Alceni Guerra</i>		VISTO
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		

Ofício nº 487/99/GP.

Pato Branco, 08 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente.

Para efetuarmos adequações, solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 062/99, de 12 de julho de 1999, que dispõe sobre a alteração da Lei de Zoneamento, relativa às quadras 1.234, 1.235 e 1.236.

Atenciosamente.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, Gilmar Luiz Arcari - PPB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA** ao Projeto de lei nº 104/99:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 095/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1.990), para transformar:

I – as quadras nºs 1.234, 1.235 e 1.236, pertencentes à Zona Especial de Ocupação Restrita – ZER, em Setor Especial de Habitação Social – SEHS;

II – a Chácara nº 27, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Residencial 2 – ZR2.

Parágrafo único – 46,95% (quarenta e seis vírgula noventa e cinco por cento) da área do imóvel descrito no inciso II deste artigo, será exclusivamente destinada como de proteção ambiental permanente.”

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de novembro de 1.999.


Gilmar Luiz Arcari – Vereador PPB
PROPONENTE



ASSESSORIA, TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA.

Pato Branco, 11 de Novembro de 1999.

Il.mo. Sr.

Sr. Nelson Bertani

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Pato Branco -Pr.

Prezado Senhor

O município de Pato Branco, foi uma das cidades que mais cresceu no estado do Paraná, nos últimos 10 anos, e com isso o aumento da população foi inevitável, pois quando uma cidade começa a se destacar no crescimento, se torna atrativa, para população de baixa renda, atrás de uma oportunidade de oferta de emprego, e essas pessoas necessitam uma certa infra estrutura de moradia que atenda as suas condições para adquirir.

A Chácara, n.º 27, localizada na parte Sul de nossa cidade, tendo suas confrontações junto ao bairro Bela Vista, atualmente está enquadrada conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo n.º 975 de 06/08/90, como ZER, Zona Especial de Ocupação Restrita.

Com o passar dos anos a cidade foi se expandindo e chegou aos limites da chácara, e hoje pertencente ao quadro urbano, margeado pelo Córrego do Penso; região esta, onde se denota uma ocupação desordenada, quanto ao que se refere a questão de preservação das **matas ciliares (fundo de vale)** e de **reserva legal**, bem como as **áreas de mananciais**, condições estas que vão sendo impostas pela própria população, e pela situação econômica que hoje nos atinge como um todo, ou desconhecimento dos **códigos de posturas** do município, por parte de alguns proprietários, que começam a vender os lotes dentro das chácaras e depois ficam aguardando por parte da **administração municipal**, uma solução quanto a regularização do loteamento, vindo a onerar ainda mais os **cofres públicos**, casos estes já vivenciados pela administração atual.

É com essas preocupações, que o proprietário nos procurou, para que se possível viabilizamos, um loteamento com terrenos, que viessem a atender as necessidades dessas mesmas pessoas de baixa renda, de forma organizada e com toda a infra-estrutura como **luz, água, esgoto, pavimentação e iluminação** a qual fica a **cargo do proprietário**.

Fizemos então um estudo completo conforme mapa anexo de toda a área em questão, onde localizamos os pontos críticos, aos quais demos ênfase:

- **IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO** _ Baixo índice de ocupação dos lotes, menos de 40 %, separação entre quadras.
- **ASSOREAMENTO DO CÓRREGO DO PENSO**- Conservação de mata existente, e plantio de espécies nativas, na área de fundo de vale e intermediárias, disposição das quadras sob forma de patamares planejados, o qual não impediria futura canalização do córrego, pois consta do projeto um recuo de 15,00 m em relação às margens do córrego, além de toda a obra de contenção acima descrita.
- **DECLIVIDADE** _ Áreas onde não possa ser feita correção com terraplanagem e excederem a inclinação prevista nos códigos de posturas do município, ficam automaticamente descartadas.

Esclarecidos os detalhes acima expostos nos cabe solicitar aos nobres Edis, que fizessem uma análise profunda para Mudar a Lei de Zoneamento de ZER para ZR2, não comprometendo a taxa de infiltração de água no solo como segue:

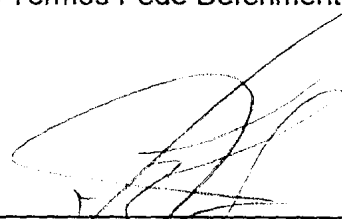


ASSESSORIA, TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA.

- Área próxima a um fundo de Vale, obrigatoriamente uma preservação permanente de 15 m onde existe uma mata ciliar fechada e isolada .
- Existe o Loteamento PAULAFONSO que faz divisa com a área proposta a apreciação , inclusive terá o prolongamento das mesmas ruas ;
- Da área de 40.300,00 m², 18.992,00 m² ou 46.95 % ficará intocada como área de preservação
- Área está localizada perto de escola;
- Tem linha de ônibus bem próxima;
- Terreno de fácil infra-estrutura para os lotes;
- Equipamentos Sociais e Comunitários existentes nos bairros vizinhos da área , bairro Planalto , Bela Vista .

Em função do exposto acima e mapas anexos, solicitamos a mudança da Lei de Uso e ocupação do Solo de ZER para ZR2, pois acreditamos que além do interesse social do referido projeto, com a **ocupação racional do espaço, acompanhamento técnico e preservação do meio ambiente**, vamos de encontro aos interesses de todo o **município e população**.

Nestes Termos Pede Deferimento



Eng. Agr. Ivandro Ribas da Luz
CREA 21.297 - D



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/99

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal, obter autorização do douto Plenário desta Casa de Leis para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar as quadras nºs 1.234, 1.235 e 1.236 pertencentes a Zona de Ocupação Restrita – ZER, em Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

A alteração proposta decorre de que referida área localiza-se próximo a garagem municipal, no Bairro Pinheirinho, sendo que com a efetivação do loteamento descaracteriza-se a Zona de Expansão Restrita, uma vez que os lotes terão metragem menor do que 3.000,00 m2 previstos na zona citada, conforme consta da Mensagem do Executivo Municipal. (Documento anexo)

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona de Ocupação Restrita - ZER, aquela cuja situação no território municipal não é propícia a uma urbanização ou ocupação intensiva, devendo a mesma manter-se em densidade habitacional mínima.

Com a alteração proposta, referido imóvel passará a pertencer ao Setor Especial de Habitação Social - SEHS, que de acordo com a legislação, é aquele constituído por programas habitacionais de interesse social.

Segundo a Lei Municipal nº 975/90, consideram-se programas habitacionais de interesse social aqueles destinados à população com renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos, compreendendo esses programas não apenas a habitação, como também a infra-estrutura e os equipamentos públicos e comunitários a ela vinculados.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
M

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

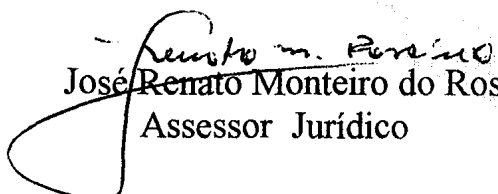
“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a alteração proposta, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e deliberação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de outubro de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data <u>24/10/99</u>	Hora <u>14h</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>07</u>
VISTO <u>[assinatura]</u>

MENSAGEM Nº. 062/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que propõe sejam transformadas as quadras n.ºs 1.234, 1.235, 1.236, pertencentes à Zona de Expansão Restrita - ZER, para Zona Residencial II.

Referida área situa-se próximo à garagem municipal, no Bairro Pinheirinho.

Com a efetivação do Loteamento descaracteriza-se a Zona de Expansão Restrita pois os lotes terão metragem menor do que 3.000,00m² previstos na zona citada.

Contando com a aprovação do Projeto antecipamos agradecimentos e firmamos-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de julho de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>06</u>
<u>M</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 104/99

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º. Fica alterado o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco, (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar as quadras nºs 1.234, 1.235 e 1.236, pertencentes à Zona de Expansão Restrita -ZER, em Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
h

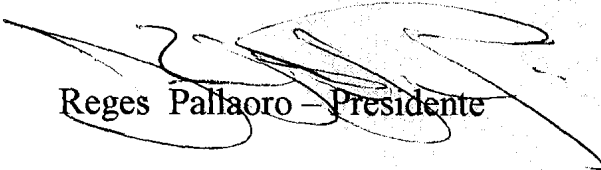
Exmo.Sr.

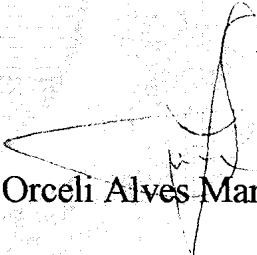
Nelson Bertani

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

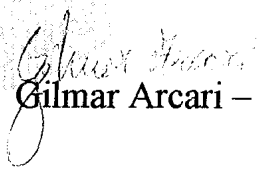
Os vereadores que este subscrevem, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, requerem seja enviado ofício ao Conselho Municipal de Zoneamento, solicitando exame do projeto lei 104/99 (cópia anexa) e sua consequente manifestação à esta Casa de Leis , a respeito do mesmo.

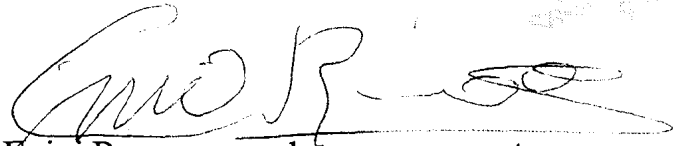
Nestes termos, pedimos deferimento
Pato Branco, 04 de novembro de 1999.


Reges Pallaoro – Presidente


Orceli Alves Martins- membro


Afonso Almeida- membro


Gilmar Arcari – membro


Enio Ruaro - membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/99

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal, obter autorização do douto Plenário desta Casa de Leis para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar as quadras nºs 1.234, 1.235 e 1.236 pertencentes a Zona de Ocupação Restrita – ZER, em Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

A alteração proposta decorre de que referida área localiza-se próximo a garagem municipal, no Bairro Pinheirinho, sendo que com a efetivação do loteamento descaracteriza-se a Zona de Expansão Restrita, uma vez que os lotes terão metragem menor do que 3.000,00 m² previstos na zona citada, conforme consta da Mensagem do Executivo Municipal. (Documento anexo)

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona de Ocupação Restrita - ZER, aquela cuja situação no território municipal não é propícia a uma urbanização ou ocupação intensiva, devendo a mesma manter-se em densidade habitacional mínima.

Com a alteração proposta, referido imóvel passará a pertencer ao Setor Especial de Habitação Social - SEHS, que de acordo com a legislação, é aquele constituído por programas habitacionais de interesse social.

Segundo a Lei Municipal nº 975/90, consideram-se programas habitacionais de interesse social aqueles destinados à população com renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos, compreendendo esses programas não apenas a habitação, como também a infra-estrutura e os equipamentos públicos e comunitários a ela vinculados.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
PATO

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

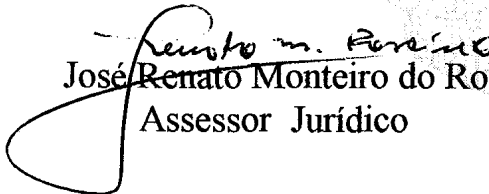
“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a alteração proposta, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e deliberação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de outubro de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	12/07/99
Assinatura	[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

MENSAGEM Nº. 062/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que propõe sejam transformadas as quadras nºs 1.234, 1.235, 1.236, pertencentes à Zona de Expansão Restrita - ZER, para Zona Residencial II.

Referida área situa-se próximo à garagem municipal, no Bairro Pinheirinho.

Com a efetivação do Loteamento descaracteriza-se a Zona de Expansão Restrita pois os lotes terão metragem menor do que 3.000,00m² previstos na zona citada.

Contando com a aprovação do Projeto antecipamos agradecimentos e firmamos-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de julho de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 104/99

Súmula: Altera o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco.

Art. 1º. Fica alterado o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco, (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar as quadras nºs 1.234, 1.235 e 1.236, pertencentes à Zona de Expansão Restrita -ZER, em Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal